



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA/SC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.525.967/0001-97, sediada na Rua Manoel Francisco Corrêa, nº 417, Centro, Canelinha/SC, CEP 88230-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JACKSON MIGUEL MACHADO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXX, nº XXX - Bairro XXXXX, CEP XXXXX-XXX, Cidade/UF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 99/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026**, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Resolução nº 01/2026 do Poder Legislativo e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços com fornecimento de materiais, compreendendo a medição definitiva, produção, transporte e instalação de móveis sob medida, destinados à readequação dos espaços que compõem a sede física da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha/SC, em estrita



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

conformidade com o Termo de Referência, projetos, memorial descritivo e proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. O objeto compreende a produção e instalação de mobiliário planejado, em lote único, nos seguintes ambientes:

- I** - Recepção - 1 (um) conjunto de mobiliário planejado;
- II** - Sala da Presidência - 1 (um) conjunto de mobiliário planejado;
- III** - Copa - 1 (um) conjunto de mobiliário planejado;
- IV** - Galeria de Presidentes - 1 (um) conjunto de mobiliário planejado;
- V** - Sala das Assessoras - 1 (um) conjunto de mobiliário planejado;
- VI** - Sala Jurídico - 1 (um) conjunto de mobiliário planejado;
- VII** - Sala de Sonorização - 1 (um) conjunto de mobiliário planejado;
- VIII** - Sala de Reuniões - 1 (um) conjunto de mobiliário planejado;
- IX** - Sala da Administração - 1 (um) conjunto de mobiliário planejado;
- X** - BWC Feminino e Masculino - 2 (duas) unidades de mobiliário planejado.

1.3. O mobiliário deverá ser executado em estrita observância ao projeto aprovado, ao memorial descritivo e às medidas definitivas levantadas in loco, sendo vedadas alterações de layout, dimensões, materiais ou acabamentos sem prévia e expressa anuência da fiscalização.

1.4. Integram o objeto todos os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos, mão de obra, transporte, descarregamento, montagem, instalação, limpeza dos ambientes e remoção dos resíduos e embalagens necessários à perfeita execução do contrato.

1.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo Administrativo Licitatório nº 99/2026 e no Pregão Eletrônico nº 01/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 01/2026 do Poder Legislativo e pelas demais normas aplicáveis.

2.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição:

- I** - o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026;
- II** - o Termo de Referência;
- III** - o Estudo Técnico Preliminar;
- IV** - o Memorial Descritivo e os Projetos Executivos;
- V** - a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- VI** - os demais documentos que integram o processo licitatório.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no edital, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução, recebimento definitivo, garantia contratual e demais obrigações decorrentes da contratação.

3.2. O prazo para execução do objeto será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

3.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme aplicável, a CONTRATADA deverá comparecer à



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

sede da CONTRATANTE para reunião inicial e realização do levantamento definitivo das medidas dos ambientes.

3.4. Após a realização da medição definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, cronograma físico detalhado de produção, entrega e instalação, por ambiente ou por etapas, sujeito à aprovação da fiscalização.

3.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas no processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Eventuais impedimentos, paralisações ou atrasos decorrentes de fatos não imputáveis à CONTRATADA deverão ser formalmente comunicados e registrados pela fiscalização, para análise quanto à eventual necessidade de alteração do cronograma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, ferragens, mão de obra, transporte, descarregamento, montagem, instalação, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas incidentes sobre a contratação.

4.3. O pagamento será realizado de forma parcelada, por etapa de execução efetivamente concluída e atestada pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

4.4. As etapas de execução observarão, preferencialmente, a seguinte composição:

- I** - 1ª etapa: Recepção, Sala da Presidência, Copa e Galeria de Presidentes;
- II** - 2ª etapa: Sala de Reuniões, Sala da Administração e BWC Feminino/Masculino;
- III** - 3ª etapa: Sala das Assessoras, Sala Jurídico e Sala de Sonorização.

4.5. Os valores de cada etapa serão aqueles constantes da proposta vencedora e do cronograma físico-financeiro aprovado, não podendo o cronograma alterar o valor global contratado.

4.6. Cada medição corresponderá aos ambientes efetivamente concluídos, instalados e submetidos ao procedimento de recebimento previsto neste contrato.

4.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O pagamento ficará condicionado à regular execução da etapa correspondente, ao respectivo atesto e à apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa.

4.9. Constatada irregularidade na documentação ou na execução do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.10. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias legalmente previstas, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

5.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente o projeto aprovado, o memorial descritivo, as medidas definitivas realizadas no local, o cronograma aprovado e as orientações da fiscalização.

5.2. O mobiliário será produzido, transportado e instalado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha/SC, localizada na Rua Manoel Francisco Corrêa, nº 417, Centro, Canelinha/SC, CEP 88230-000.

5.3. O horário para transporte, entrega e instalação será previamente ajustado com a fiscalização, de modo a não comprometer o funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas.

5.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da conclusão da instalação de cada etapa ou ambiente, mediante termo circunstanciado e verificação da conformidade do objeto.

5.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

5.6. Identificados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização.

5.7. O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório da respectiva etapa ou após a correção das inconformidades eventualmente apontadas, mediante termo circunstanciado.

5.8. O recebimento definitivo ficará condicionado à integral conformidade do objeto com o projeto, memorial descritivo, Termo de Referência e demais documentos da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA assegurará garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os móveis e serviços executados, contados do recebimento definitivo de cada etapa ou ambiente, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, ferragens, acabamentos, montagem e instalação, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, materiais empregados, ferragens, acabamentos, montagem e instalação.

6.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os reparos, ajustes, substituições de peças ou correções necessários.

6.4. Os serviços de assistência técnica deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização que demande prazo diverso.

6.5. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, mau uso, negligência ou fatos exclusivamente imputáveis à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.6. A exclusão da garantia deverá ser devidamente demonstrada e justificada pela CONTRATADA perante a fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - executar integralmente o objeto, observando rigorosamente as especificações do Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, proposta e demais documentos da contratação;

II - realizar o levantamento definitivo das medidas dos ambientes, comunicando imediatamente à fiscalização eventual divergência ou impossibilidade de execução;

III - apresentar o cronograma físico de produção, entrega e instalação dentro do prazo estabelecido;

IV - utilizar materiais, ferragens e acabamentos compatíveis com as especificações técnicas contratadas e de qualidade adequada ao uso institucional;

V - responsabilizar-se integralmente pelo transporte, descarregamento, montagem e instalação do mobiliário;

VI - realizar a instalação de forma a preservar pisos, paredes, instalações elétricas, hidráulicas e demais elementos existentes no imóvel;

VII - manter o local de trabalho organizado e promover a limpeza dos ambientes ao final de cada etapa, retirando resíduos e embalagens;

VIII - corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer parte do objeto que apresente vício, defeito ou desconformidade;

IX - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

X - manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual;

XII - comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das especificações contratadas;

XIII - cumprir as determinações da fiscalização e promover as adequações solicitadas;

XIV - responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

XV - cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços;

XVI - atender às solicitações de assistência técnica durante o período de garantia;

XVII - emitir as notas fiscais correspondentes à execução do objeto, observadas as exigências da CONTRATANTE;

XVIII - cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, na proposta e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

II - disponibilizar o acesso aos ambientes para realização das medições, produção e instalação, observadas as condições de funcionamento da Câmara;

III - designar fiscal e gestor para acompanhamento da execução contratual;

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

V - comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas;

VI - rejeitar, total ou parcialmente, o objeto executado em desacordo com as condições contratadas;

VII - emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso;

VIII - efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais;

IX - prestar as informações necessárias à solução de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

X - aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma rigorosa pela CONTRATANTE, por meio dos agentes públicos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando Gisele Garcia designada como Fiscal do Contrato e Jackson Miguel Machado, Presidente da Câmara, como Gestor do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

9.2. Compete ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - acompanhar a medição definitiva, o cronograma de produção e instalação e a conformidade do mobiliário entregue com o projeto aprovado e o memorial descritivo, podendo contar com apoio técnico do(a) profissional responsável pelo projeto de interiores;

II - registrar, em relatório ou livro de ocorrências, físico ou eletrônico, todos os fatos relevantes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos, inconformidades, solicitações de ajuste e as respectivas providências adotadas;

III - emitir ou subsidiar a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo de cada etapa, na forma prevista neste contrato;

IV - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais descumprimentos contratuais, concedendo prazo para regularização e, quando cabível, adotar as providências necessárias à instauração do devido processo administrativo para aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes a cada etapa executada e aprovada, encaminhando-as para pagamento;

VI - acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à garantia do objeto e à assistência técnica durante a vigência do contrato e durante o período de garantia, quando este ultrapassar a vigência contratual;

VII - manter interlocução direta com a CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação formal, tais como ofício ou e-mail institucional, de modo a assegurar o registro e a rastreabilidade das tratativas relacionadas à execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.4. A fiscalização poderá contar com apoio técnico do profissional responsável pelo projeto de interiores, quando necessário.

9.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações do Fiscal e do Gestor do Contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do edital, deste contrato, do Termo de Referência, dos projetos, do memorial descritivo e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

V - executar o objeto em desacordo com as especificações contratadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

VI - apresentar declaração ou documentação falsa;

VII - praticar fraude ou ato ilícito na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

10.3. Poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos causados à Administração:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A multa, quando aplicada, observará os parâmetros e limites estabelecidos no edital, neste contrato e na legislação vigente.

10.5. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

11.2. Constituem causas para extinção contratual, entre outras previstas em lei:

I - o descumprimento das obrigações contratuais;

II - a paralisação injustificada da execução;

III - a inexecução total ou parcial do objeto;

IV - o não cumprimento das especificações, prazos ou condições estabelecidas;

V - a perda das condições de habilitação quando comprometer a execução contratual;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução;

VII - as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A extinção do contrato não prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração nem impedirá a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância das formalidades legais.

12.2. As alterações quantitativas ou qualitativas deverão observar os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

12.3. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, nas hipóteses legalmente admitidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha/SC, indicada pelo setor competente:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01.001 - Câmara Municipal de Vereadores

Funcional: 01.031.0001 - Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.001 - Câmara de Vereadores

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral

13.2. A indicação definitiva da dotação observará a nota de empenho emitida para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Toda comunicação relacionada à execução deste contrato deverá ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, de forma a assegurar o registro e a rastreabilidade das tratativas.

14.2. A CONTRATADA indicará endereço eletrônico oficial para recebimento de comunicações, notificações e demais documentos relacionados à execução contratual:

E-mail: _____.

14.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, telefone ou endereço eletrônico utilizado para as comunicações contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A divulgação dos atos relacionados à contratação observará os princípios da publicidade e da transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

15.3. A CONTRATADA declara ciência de que os dados relacionados à presente contratação poderão ser disponibilizados nos portais de transparência e sistemas oficiais de controle, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Canelinha/SC, XX de XXXX de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
CNPJ nº 00.525.967/0001-97
Rua Manoel Francisco Correa nº 417 - Caixa Postal 02, Centro
Canelinha - SC, CEP 88230-000
Telefone: (48) 3264-0033

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA/SC
JACKSON MIGUEL MACHADO - Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____